



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 009/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto n. 008/2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Mormaço para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto n. 008/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Mormaço para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 2º O Município de Mormaço adere aos Decretos Estaduais no que lhe couber, que realizam alterações no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) em virtude do Município estar em Bandeira Preta.

Art. 3º Fica instituído o turno único no Serviço Público Municipal das 7:00 as 13:00 horas pelo período que perdurar a Bandeira Preta ou necessidade do Município, excetuando a Secretaria Municipal da saúde, obras e transporte alternativo, este somente com 50% da capacidade total do veículo que permanece no horário normal de funcionamento, mas em que havendo necessidade podem ser incluídos ou excluídos determinados setores.

Art. 4º O uso de máscara facial e as medidas sanitárias permanentes são de cumprimento obrigatório nos estabelecimentos comerciais **ou não**, que tenha acesso livre ao público, em todo o território do município, em virtude da **Bandeira Preta** em que o Município se enquadra:

I – determinar a utilização de máscara facial, pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, tendo o estabelecimento que cumprir todos os procedimentos de higienização determinados pela vigilância sanitária;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

III - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais;

IV – Proibida a aglomeração e permanência de pessoas em áreas públicas como parques e praças, não sendo permitida a utilização de quadras, áreas de camping, academias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

etc, pelo prazo que perdurar a Bandeira Preta ou a edição de novo Decreto que venha a substituir o atual, a contar da data de publicação deste Decreto;

V - fica determinado que proprietários de bares, lancherias e restaurantes podem atender somente por tele entrega, salões de beleza, academias, salões comunitários e campings devem fechar seus estabelecimentos pelo prazo do inciso IV.

VI – celebrações religiosas ficam permitidas somente de maneira online.

VII - Permite-se ainda, no que concernem aos demais comércios, o atendimento ao público, respeitando as medidas de higiene, proteção e de distanciamento, inclusive observando o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas que o local comporta, conforme seu PPCI.

VIII - Os restaurantes as margens das rodovias é permitido o atendimento com lotação máxima de 25%, não podendo ter o serviço de bife, somente a la carte ou prato feito.

IX – As aulas presenciais nas escolas do Município estão suspensas, apenas ensino remoto.

X – Em caso de descumprimento nas normas acima expostas e demais constantes nos Decretos Estaduais, o estabelecimento será atuado e aplicado as seguintes sanções;

A – Advertência;

B – Em havendo reincidência será interditado o estabelecimento por 24 horas;

C- Após a interdição conforme item B, novamente constatando irregularidade o estabelecimento será interditado pelo prazo que perdurar a Bandeira Preta, podendo ainda haver a responsabilização por crime contra a saúde publica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, incluindo também a cobrança de multas em caso de não cumprimento do determinado.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO